

DIÁRIO
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 136 DE 27 DE MARÇO DE 2024.....



DECRETO MUNICIPAL N.º 136 DE 27 DE MARÇO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

DECRETO MUNICIPAL Nº 136 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre fixação de nova Planta de Valores dos imóveis urbanos para fins de apuração da Base de Cálculo para a cobrança do ITBI (Imposto Sobre Transmissões Inter Vivos, a qualquer título, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos, por ato oneroso, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aprovado, o Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, para efeito de cálculo de valor venal de bens imóveis urbanos, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

§ 1º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, fica definida:

I – Para efeito de cálculo de avaliação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis urbano predial, passa a ser cobrado 3% (três por cento):

- a) Popular – R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Médio – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- c) Bom – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Luxo – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Para efeito de cálculo de avaliação do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis urbano territorial, passa a ser cobrado 1% (um por cento), sobre o valor venal do imóvel.

Art. 2º - O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, por ato oneroso, tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II - a transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 3º - A incidência do imposto alcança as seguintes transferências imobiliárias:

Administração 2021/2024

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

- I – compra e venda, pura ou condicional, e atos equivalentes;
- II – doação em pagamento;
- III – permuta;
- IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica;
- VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII – tornas ou reposições que ocorreram:

- a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

- VIII – concessão real de uso;
- IX – usufruto;
- X – direito de superfície;
- XI – mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- XII – instituições de fideicomisso;
- XIII – enfiteuse e subenfiteuse;
- XIV – rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XV – cessão de direitos de usufruto;
- XVI – cessão de direitos à usucapião;
- XVII – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XVIII – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
- XIX – qualquer outro ato judicial ou extrajudicial “inter vivos”, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis.

§ 1º. O imposto é devido quando o imóvel transmitido ou sobre que versam os direitos transmitidos ou cedidos, esteja em território do município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato fora dele.

§ 2º. Será devido novo imposto:

- I – quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II – no pacto de melhor comprador;
- III – na retrocessão;
- IV – na retrovenda.

Administração 2021/2024

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000

Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

§ 3º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

- I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;
- III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 4º. O imposto de transmissão será cobrado por transferência de imóveis que se estenda além dos limites do Município, será proporcionalmente dividido entre os municípios sobre os quais se situa em razão da extensão da área situada em cada um deles.

Art. 5º. Na hipótese do inciso VII do artigo 3º, a verificação da ocorrência do fato gerador do ITBI levará em conta cada imóvel individualmente considerado, e não o valor total do patrimônio envolvido na partilha.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 27 de março de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Prefeito Municipal